

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para Progressão e Promoção docente, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia

A Reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia, por meio da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas que no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 301, de 03 de abril de 2019 em seu artigo 5ª e Portaria nº 924, publicada no Diário Oficial da União nº 149, página 40, Seção 02, e conforme o disposto no Decreto nº 10.139/2019, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Definições e objetivos

- Art. 1º Aprovar, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia UFRA, os requisitos e procedimentos a serem adotados para concessão de Progressão e Promoção aos servidores docentes, do quadro permanente da UFRA.
- Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
- I Progressão Funcional: mudança de padrão em que se encontra o servidor, para o imediatamente superior dentro da mesma classe;
- II Promoção Funcional: mudança do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente posterior
- III CPPD: Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- IV Progep: Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas;
- V DGP/Progep: Divisão de Gestão de Processos
- VI DRM/Progep: Divisão de Registro e Movimentação;
- VII DPAG/Progep: Divisão de Pagamento;

Seção II Dos fundamentos legais

Art. 3º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de Progressão e Promoção aos servidores docentes, deve-se seguir a fundamentação legal:



- I Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- II Resolução CONSAD/UFRA nº 130, de 09 de setembro de 2015;
- III INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
- IV Parecer nº 00089/2022/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU

Seção III Dos Requisitos Gerais

- Art. 4º A progressão funcional do docente de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos em legislação vigente e observará, cumulativamente:
- I O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II Aprovação em avaliação de desempenho.
- Art. 5º A promoção do docente ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:
- I Para o nível inicial da classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II Para o nível inicial da classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III Para o nível inicial da classe D, com a denominação de Professor Associado:
- a) Possuir o título de Doutor; e
- b) Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
- IV Para a classe E, com a denominação de Professor Titular ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com a denominação de Professor Associado e, ainda, as seguintes condições:
- a) Possuir o título de Doutor;
- b) Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- c) Lograr aprovação de Memorial Descritivo que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita.

Seção IV Do Interstício e efeitos financeiros

Art. 6° As portarias de concessão de progressão funcional ou promoção dos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal expedidas ou publicadas a partir de 1° de agosto de

Av. Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme. CEP: 66.077-830 Belém.PA Portal: novo.ufra.edu.br



2016, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, geram efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal.

Art. 7° Os servidores que tiverem cumprido o interstício e todos os requisitos estabelecidos em lei em data anterior a 1° de agosto de 2016 terão direito aos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e da promoção de que trata o caput deste artigo somente a partir desta data, observada a prescrição quinquenal.

Art. 8° As portarias de concessão expedidas ou publicadas em data anterior à 1° de agosto de 2016 não produzirão efeitos retroativos.

Parágrafo único. Não haverá mudança de interstício para as progressões e promoções que tratam o Parecer nº 00089/2022/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU, devendo apenas observar o disposto nos arts. 6, 7 e 8 da desta IN.

Art. 9° A análise e a decisão acerca da necessidade de reposição ao Erário de valores percebidos indevidamente serão de competência exclusiva dos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, observados os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC para a reposição de valores ao Erário.

Seção V Da solicitação de revisão do interstício

- Art. 10 Para análise dos pedidos de revisão de interstício, a CPPD deverá constituir Comissão Especial, nos termos da Seção IV da Resolução CONSAD/UFRA na 114, de 11 de junho de 2014.
- Art. 11 Após análise e deferimento dos pedidos de revisão do interstício, a CPPD deverá emitir parecer e solicitar emissão de portaria à Reitoria.
- Art. 12 Todos os processos de revisão de interstício de progressão e promoção que gerarem efeitos financeiros deverão observar a prescrição quinquenal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

Seção I Procedimentos a serem executados pelo requerente

Art. 13 É responsabilidade do requerente do serviço formalizar processo junto à Universidade Federal Rural da Amazônia, contendo os documentos disponibilizados no site da CPPD (https://cppd.ufra.edu.br/).

JIV-830 BEIEIII.PA

AAA



Seção II Fluxo e Procedimentos serem executados pelas unidades

- Art. 14. Para atendimento da solicitação, é necessário que o processo siga o fluxo processual conforme ordem e siga as atividades indicadas:
- I Diretor do Instituto ou Campus Recebe a solicitação e encaminha;
- II Comissão Avaliadora ou Examinadora da Unidade Avalia o desempenho do docente considerando-o apto ou não apto e encaminha o resultado da avaliação do desempenho do docente ao Diretor do Instituto ou Campus, para ser homologado pelo Colegiado. Nos casos de Promoção à Classe Titular, será analisado por uma Comissão Especial, conforme determinado em Resolução nº 130, de 09 de setembro de 2015.
- III CPPD Emite parecer quanto aos aspectos legais;
- IV Reitoria Determina o arquivamento do processo, no caso de o docente ter sido julgado não apto; ou a lavratura da Portaria para promoção ou progressão, desde que atendidos todos os requisitos previstos na Resolução e na legislação vigente à época do interstício;
- V CPPD Realiza a emissão da minuta da portaria,
- VI Reitoria Elaboração e assinatura da Portaria:
- VII DGP/Progep Envio da portaria ao solicitante e publicação no Boletim de Serviços da UFRA;
- VIII DRM/Progep Realiza os devidos registros ao sistema;
- IX DPAG/Progep Realiza os ajustes financeiros, caso necessário;
- X Arquivo setorial/Progep Arquiva na pasta funcional.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A presente IN e suas disposições não devem contrariar a legislação em vigor e, em havendo confronto com a mesma, vigora a legislação federal respectiva, não havendo que se falar em direito adquirido de quem quer que seja, uma vez que a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade.

Parágrafo único. Havendo alteração legislativa a mesma se aplica imediatamente a partir de sua vigência, em virtude do princípio da hierarquia de normas.

- Art. 16. Em caso de inobservância a presente Instrução Normativa, a solicitação em questão será impossibilitada de ser atendida.
- Art. 17 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Av. Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme. CEP: 66.077-830 Belém.PA
Portal: novo.ufra.edu.br



Art. 18 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Ividiania Vivas de dimor Herdjania Veras de Lima Reitora da UFRA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas